

ATA SEI

ATA DA CCI 201ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE DE 20/11/2023.

No dia vinte de novembro de dois mil e vinte e três, às dezoito horas e trinta e cinco minutos, iniciou-se a 201ª ducentésima primeira Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, no auditório da OAB em Joinville. A presidente Cléia Aparecida Clemente Giosole fez a abertura da assembleia cumprimentando a todos os presentes. Na sequência, a segunda secretária e conselheira Martha, iniciou a leitura da pauta: *1 - EXPEDIENTES: 1.1 Apresentação e Aprovação da Pauta do Dia – 5'; 1.2 Informes Gerais (conforme deliberado sem leitura); Os informes Gerais foram encaminhados por email aos conselheiros: 1.2.1. Convocação SEI 0018943523 para a AGE. 1.2.2. Ofício SEI 0018961830/2023 - SES.UGE.AIN, que comunica ao Conselho Municipal de Saúde, à Secretaria Estadual de Saúde e à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) que este município fez a solicitação de credenciamento de equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde ao Ministério da Saúde. 1.2.3. Ofício 0018930052/2023- SES.DAS a Diretoria de Assistência à Saúde, da Secretaria da Saúde de Joinville convida um representante do segmento usuário, da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde para o encontro entre as Gerências de Distrito com os seus respectivos Conselhos Locais de Saúde, conforme data informada no ofício. 2 - ORDEM DO DIA: 2.1. Apresentação e Aprovação da Justificativa da não homologação da resolução SEI Nº0018938355/2023 - SES.CMS que dispõe sobre a participação do Conselho Municipal da Saúde no Congresso Sul, Sudeste e Centro Oeste de COSEMS. 2.2 Apresentação e Aprovação da minuta Revisão da LEI Nº 8619, de 04 de outubro de 2018 que Disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências. 2.3 Apresentação e Aprovação da minuta Revisão da Lei de 3556 de 17 de setembro de 1997 que cria Conselhos Locais de Saúde e dá outras providências. 2.4 Apresentação da Resolução aprovada por "Ad Referendum" conforme o artigo décimo terceiro do regimento interno do Conselho Municipal de Saúde.* A presidente Cléia solicita a inclusão de pauta e ao mesmo tempo a inversão da pauta. A sugestão de inclusão de pauta da apresentação e aprovação da justificativa da não homologação da Resolução SEI 001893855 de 2023, que dispõe sobre a participação do Conselho Municipal de Saúde no Congresso Sul-doeste e Centro-oeste do COSEMS. Não houve questionamentos a presidente Cléia coloca em votação a inclusão e inversão de pauta. Ficando aprovado pela maioria dos conselheiros. Na sequência colocou em votação a pauta do dia, ficando aprovado pela maioria dos conselheiros. Ato contínuo, a conselheira e segunda secretária Martha segue com a leitura da justificativa; *Justificativa SEI 001908592 de 2023, ao Conselho Municipal de Saúde, Senhora Presidente, Cléia Aparecida clemente Giosole; A Secretária Municipal da Saúde, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento no art. 32, §1º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde (Resolução nº 017/2019/CMS), vem, por meio desta, apresentar JUSTIFICATIVA PARA A NÃO HOMOLOGAÇÃO da RESOLUÇÃO Nº 123-2023 - CMS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: Considerando a RESOLUÇÃO Nº 123-2023 - CMS que dispõe sobre a participação do Conselho Municipal de Saúde no Congresso Sul, Sudeste e Centro Oeste de COSEMS. Considerando que a resolução resolve aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLI 351ª Assembleia Geral Ordinária, de 30 de outubro de 2023, a participação dos membros da mesa diretora biênio 2023-2025 e um membro da secretaria executiva do CMS no Congresso Sul, Sudeste e Centro Oeste do COSEMS, nos dias 16 à 18 de novembro de 2023. Considerando também as orientações da Controladoria-Geral do Município, conforme Memorando SEI 0017140995/2023 - CGM.GAB, relacionadas às condutas administrativas vedadas após atingir o estabelecido pela LRF como "limite prudencial" (art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal). E, levando em consideração também o disposto no Decreto Municipal nº 57.115, de 24 de outubro de 2023 (SEI nº 0018849382), que estabelece Limitação de Empenho e Movimentação Financeira no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal; Informamos que a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, em pleno atendimento ao disposto nas normativas supracitadas, possui capacidade orçamentária para suportar 02 (duas) inscrições para a participação do Conselho Municipal de Saúde no Congresso Sul, Sudeste e Centro Oeste de COSEMS. Em vista disso, solicitamos o recebimento da presente e, de acordo com o procedimento previsto no art. 32, §1º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, a apreciação e deliberação quanto às 02 (duas) diárias disponibilizadas, em Assembleia Geral do referido órgão colegiado, tendo em vista as razões aqui expostas, assinado pela secretária de saúde, Tânia Eberhardt.* A presidente Cléia abre para esclarecimentos. A conselheira Susana questiona o porquê da aplicação da LEI de responsabilidade fiscal, se as pessoas não são servidores, e o CMS tem orçamento pré aprovado. A coordenadora Sabrina da área orçamentária da SMS, diz que existe o orçamento disponível, porém esse orçamento foi contingenciado pela secretaria da Fazenda a partir decreto citado, por medidas de limitações de empenho e movimentações financeiras das fontes de recursos 102, da qual a Fazenda faz o repasse, existe o orçamento mas hoje encontrasse contingenciado. Mesmo o conselho não sendo servidor, o orçamento precisa estar dentro desse limite prudencial. A presidente Cléia informa que a mesa diretora reuniu com a secretária e mediante esclarecimento, a importância e a preocupação por conta dos valores e a viabilidade de que a MD encaminhasse somente dois conselheiros

por dois dias, e foi por consenso da mesa diretora e acordado de enviar a vice-presidente e a segunda secretária para o congresso. “Diante do fato aqui narrado e como o congresso já aconteceu, eu creio que podemos acatar, e das próximas vezes ter tratamento igualitário. Eu sei que teve muitos servidores que foram por conta própria e faz um agradecimento a todos os servidores, peço aqui que se faça os encaminhamentos conforme a justificativa da secretária”. O conselheiro Osmar questionou sobre o orçamento do conselho, e tomar cuidado para que não ocorra novamente. A presidente Cléia coloca em regime de votação a justificativa da Secretaria da Saúde, ficando aprovado pela maioria dos conselheiros com 05 reprovações e 01 abstenção. Ato contínuo, a secretária Marthá seguiu a leitura; *Apresentação e Aprovação da minuta da Revisão da Lei 8.619 de 4 de outubro de 2018 e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências*; Ato contínuo a presidente Cléia informa que a comissão com a permissão do coordenador se reuniu e verificou quais eram os artigos que precisam ser adequados. Lembrando que todos os conselheiros já receberam por e-mail, será lido e colocado em votação. A presidente Cléia coloca em votação duas propostas de votação da Minuta, a primeira proposta é somente ler o que já foi demarcado pela comissão, segunda proposta, ler na íntegra e ver o destaque, ficando aprovado a primeira proposta. Ato contínuo, a segunda secretária faz a leitura da minuta Revisão da LEI Nº 8619, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, conforme segue anexo 01 (0019578947) com suas alterações e aprovação pela maioria dos conselheiros, Ato contínuo, a segunda secretária faz a leitura da minuta Revisão da LEI Nº 3556 de 17 de setembro de 1997, conforme segue anexo 02 (0019578559) com suas alterações e aprovação pela maioria dos conselheiros. Ato contínuo a segunda secretária Marthá, segue com a leitura da pauta; *2.4 Apresentação da resolução aprovada por “Ad Referendum” conforme o artigo décimo terceiro do regimento interno do Conselho Municipal de Saúde, das propostas de possíveis construções das unidades básicas de saúde, Cubatão, estrada Anaburgo e Jativoca através do novo pac de 2023, cujo prazo encerra em 10 de novembro de 2023 conforme descrito no Ofício SEI 0019035071 para apreciação e aprovação da plenária*. A presidente Cléia esclarece que *como foi mencionado na reunião ordinária de outubro, desde do dia 8 de outubro, o governo federal lançou o PAC, que os municípios teriam que cadastrar as unidades de saúde e terrenos para construção de unidade de saúde, tivemos várias reuniões com os presidentes dos conselhos locais da região do distrito Norte, Centro e Sul, todas as vezes que era mencionado sobre obras, lembrávamos, por que não é feito através do PAC. Na última reunião do dia 7, foi apresentada as obras de todos os distritos, Sul, Centro e Norte, e devido a necessidade de ter recurso para fazer as obras, e coincidentemente era do conhecimento da saúde, e em outubro a própria COFIN reafirmou, e no dia 7, na última reunião, veio o mesmo assunto, o PAC, no dia 7 a noite, a diretora Marlene entrou em contato, e agendado uma reunião com o coordenador e a relatora da CAI e da COFIN para conversar sobre o assunto, porque era um ato que tinha até dia 10 para se resolver, ato esse de extrema importância para os municípios, e por conta disso, houve explicação que tinha que ser tamanho específico da obra, terreno, então as únicas unidades que tinha para cadastrar seriam essas três que foram mencionadas acima, assim sendo, a mesa diretora com anuência da coordenação da CAI e da COFIN, entramos num consenso e vimos que não poderíamos deixar o municípios perderem a oportunidade, por isso acatamos a solicitação, fizemos a resolução, que foi caminhada aos senhores por e-mail, qual a gente pede o apoio dos senhores para validação do ato que fizemos. E que fique registrado aqui que essa mesa diretora só faz ad referendum se realmente for de extrema necessidade para a saúde da população. Nós vamos estar com a secretária no dia 29, vamos colocar que todas as solicitações que a secretaria da saúde precisar que nos venha o mais rápido possível, porque nós teremos a última reunião ordinária dia 11 de dezembro, e não tem como fazer reunião extraordinária. Ainda sobre a Resolução quem ganha é Joinville, é o bairro Jarivatuba, a estrada Anaburgo, o Jativoca*. A presidente Cléia coloca em caráter de votação, ficando aprovado por maioria dos conselheiros. A presidente do CMS, Cleia, agradece a todos pela presença e deu por encerrada a ducentésima primeira Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, às vinte horas e trinta e cinco minutos, da qual eu, Vera Lucia Komar Hlenka, lavrei a presente ata que vai ser assinada pelos conselheiros presentes, através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI. Estiveram presentes os(as) conselheiros(as): Ademar Beninca, Adilson Da Silva, Alexandra Marlene Hansen, Andrea Heidemann, Camile Yolanda Peretto Pauletti, Caroline Orlandi Brilinger, Clara Gonçalves, Cleia Aparecida Clemente Giosole, Cristina Lúcia Beninca Kolatzki, Douglas Calheiros Machado, Doraci Rodrigues dos Santos Varela, Estela Mari Galvan Cuchi, Euclides Paterno, Elisete Olavo Frech, Ivan Ferreira de Araújo, Juscelino Pio de Araujo, Luciane Veiga, Luiz de Bittencourte, Marcos Germano Richartz, Maria da Glória Silva Heriques, Marthá M. Vieira de Salles Abreu Artilheiro, Milena Regina da Silva, Mary Almira Laranjeira da Rosa Albrecht, Milton Américo dos Santos, Milton Jacques Zanotto, Newton Cesar Tonato, Nelson Alberto Westrupp, Osmar Lopes, Odirlei Grabner, Pamela Ferrari Linhas, Heloisa Bade, Helen Aparecida Schuch Raiser, Reinaldo Pschaeidt Gonçalves, Ricardo Chiste Costanzi, Rogério Hardt, Rosa Rosilene de Oliveira, Roseneide Campos Deglmann, Susana Staats, Vanessa Cristine Kobs, Vinicius Aniceto Maia da Silva. Totalizando trinta e nove conselheiros municipais, de trinta e cinco entidades.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Marlene Hansen, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 11:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Westrupp, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 11:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 12:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Yolanda Peretto Pauletti, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 13:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Glória Silva Henriques, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 13:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mary Almira Larangeira da Rosa Albrecht, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 13:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Estela Mari Galvan Cuchi, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 14:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Orlandi Brilinger, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 14:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Germano Richartz, Servidor(a) Público(a)**, em 19/12/2023, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson da Silva, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 17:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Susana Staats, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 21:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Calheiros Machado, Diretor (a) Executivo (a)**, em 20/12/2023, às 08:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Newton Cesar Tonato, Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 11:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Regina da Silva, Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 19:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Odirlei Grabner, Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 19:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Juscelino Pio de Araujo, Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 20:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roseneide Campos Deglmann, Usuário Externo**, em 24/12/2023, às 08:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Beninca, Usuário Externo**, em 27/12/2023, às 08:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Bade, Usuário Externo**, em 04/01/2024, às 16:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Doraci Rodrigues dos Santos Varela, Usuário Externo**, em 02/02/2024, às 11:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Lucia Beninca Kolatzki, Usuário Externo**, em 05/02/2024, às 21:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lopes, Usuário Externo**, em 05/02/2024, às 22:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Veiga, Usuário Externo**, em 15/02/2024, às 08:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Heidemann, Usuário Externo**, em 23/02/2024, às 13:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Hardt, Usuário Externo**, em 23/02/2024, às 17:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz de Bittencourte, Usuário Externo**, em 26/02/2024, às 17:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Américo dos Santos, Usuário Externo**, em 05/03/2024, às 16:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Martha Maria Vieira de Salles Abreu Artilheiro, Usuário Externo**, em 07/03/2024, às 08:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019577162** e o código CRC **38532ED9**.

Disciplina o funcionamento do conselho municipal de saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art.1º O Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria da Saúde do Município, é órgão de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre Governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, nos termos do art. 142, da Lei Orgânica do Município, do art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art.2º O Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, consubstanciados pela CF 1988 (art. 198), pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 (art.33), pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011 (art.15), pela Lei nº 13.019 de 31 julho 2014 (art. 2o. - VII, VIII e VIII - A pela Lei nº 13.204/2015) e pelos Decretos municipais nº 45.107 e 45.110 de 21 dezembro de 2021 e outros que venham a substituir os citados. **Aprovado pela maioria dos conselheiros**

Art.3º Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde no Município;

II- Formular as estratégias, o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;

III- Definir as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função dos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV- Acompanhar e avaliar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde em nível municipal;

V- Aprovar, periodicamente, a elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde;

VI - Definir critérios de padrões e parâmetros assistenciais;

VII- Acompanhar, apreciar e avaliar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira;

VIII- Controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, bem como a sua aplicação e operacionalização;

IX- Acompanhar e avaliar a compra de ações e serviços privados de acordo com o Capítulo II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

X - Avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde;

XI- Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos de acordo com o Plano Municipal de Saúde, acompanhando e controlando a sua execução;

XII- Apreciar e aprovar os Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo Gestor Municipal;

XIII- Articular-se com ~~a Secretaria de Educação do Município e~~ as instituições de ensino técnico e superior (ensino, pesquisa e extensão) ~~e pesquisa~~, para a criação e manutenção de cursos de interesse para a política pública de ~~na área da saúde~~; **Aprovado pela maioria dos conselheiros, 02 abstenções**

XIV- Aprovar, acompanhar e avaliar a participação do Município em ações e serviços regionais de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XV- Aprovar o regulamento, a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde; ~~reunidas ordinariamente, e convocá las extraordinariamente~~; **Aprovado pela maioria dos conselheiros**

XVI- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XVII- Definir e controlar prioridades para a celebração de contratos ou convênios entre a Secretaria da Saúde e as entidades públicas e privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços; **Aprovado pela maioria dos conselheiros, 01 absteção, 01 abstenções**

XVIII- **Definir critérios**, apreciar e **deliberar: aprovando ou reprovando** ~~aprovar~~, previamente, convênios, acordos de cooperação, contratos de gestão e termos de parceria, celebração de termos **contratos de rateios a serem firmados pela Secretaria da Saúde e as entidades públicas, privadas de saúde, e/ou de natureza sem fins lucrativos no que tange à prestação de serviços de saúde**; Colocado em votação 03 propostas

- de permanecer o texto da comissão para a votação **Aprovado pela maioria dos conselheiros, 21votos a favor 08 abstenções e 02 reprovações.**

- de suprimir a alteração do texto Reprovado com 02 votos a favor da propota.

- de enviar para a comissão do OAB para análise - Reprovado com 09 otos a favor da propota.

XIX - Definir critérios, apreciar e deliberar: aprovando ou reprovando **suplementação por excesso de arrecadação, suplementação por tendência de arrecadação, suplementação por anulação, abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercício anterior, abertura de crédito adicional por superávit financeiro**; **Aprovado pela maioria dos conselheiros, com 06 abstenções e 01 reprovação.**

XX - **Qualquer forma de contratação entre município e entidades, no tocante à saúde, que contenham cláusula de Comissão de Acompanhamento e controle - CAC, qualquer alteração seja mediante a termo aditivo e devem ser previamente submetidos à apreciação do CMS.** **Aprovado pela maioria dos conselheiros, com 01 abstenção 01 reprovação.**

Art.4º O Conselho Municipal de Saúde será integrado por representantes dos **segmentos**: - usuário do Sistema Único de Saúde; dos profissionais de saúde; da área da saúde, dos prestadores de serviços de saúde e do governo, totalizando 40 (quarenta) membros titulares e 40 (quarenta) membros suplentes, indicados pelos respectivos órgãos e entidades, na seguinte proporção:

I- 50% (cinquenta por cento) de vagas para representantes do **segmento** usuários do Sistema Único de Saúde e representantes dos Conselhos Locais de Saúde;

II- 25% (vinte e cinco por cento) de vagas para representantes dos **segmento** profissionais da área da saúde;

III- 25% (vinte e cinco por cento) de vagas para representantes dos **segmento** prestadores de serviços de saúde e do **segmento** governo.

§ 1º A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 2º A ampliação, redução ou qualquer alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde deverá ser previamente deliberada pelo plenário, para posterior alteração legal.

§ 3º Para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade deverá estar legalmente constituída, com atuação comprovada no Município de Joinville. **Aprovado pela maioria dos conselheiros.**

Art.5º Os servidores públicos (**federais, estaduais e municipais**) ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança, **assessoria**, ficam impedidos de participar como conselheiros (as), salvo quando representarem o **segmento** Governo. **Aprovado pela maioria dos conselheiros.**

Parágrafo único: ~~É vetado a participação de servidor público federal, estadual e municipal no conselho municipal e local de saúde, exceto quando representar o segmento do governo. **(Destaque)** no segmento usuário~~

Destaque Marta – eliminar paragrafo

Colocado em votação a proposta original - 14 votaram a favor

Colocado em votação a proposta de supressão - **Aprovado pela maioria dos conselheiros -16 votos a favor.**

Art.6º A cada 2 (dois) anos, na Conferência Municipal de Saúde, serão selecionadas, por votação, as entidades, em cada segmento, que tenham interesse na substituição das vagas existentes no Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelecido no Regimento Interno.

§ 1º **Após homologação das entidades na Conferência de Saúde, ficando para a 1º assembleia ordinária do mês de junho do ano corrente, quando será efetivado a posse dos conselheiros(as) e quando da publicização do respectivo decreto, o mesmo deverá ser com data retroativa. Aprovado pela maioria dos conselheiros.**

§ 2º A ausência da entidade, através de seu titular ou suplente, em até 3 (três) assembleias ordinárias

consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sejam ordinárias ou extraordinárias, **no período de dentro de um ano (12 meses) em exercício, poderá ensinar** a declaração de vacância da representação da entidade, na forma estabelecida pelo Regimento Interno. **Aprovado pela maioria dos conselheiros, 01 abstenção.**

§ 3º Em caso de vacância ou desistência, a vaga será assumida pela entidade que estiver inscrita na lista de espera eleita na Conferência Municipal de Saúde, respeitados os respectivos segmentos, a ordem cronológica de inscrição e a classificação por voto;

§ 4º Em caso de não haver entidade cadastrada na Conferência Municipal de Saúde, a aprovação de inclusão de outra entidade deverá seguir os critérios estabelecidos em Regimento Interno.

§ 5º Prioritariamente, a cada eleição, os segmentos de representações dos usuários, dos profissionais da área da saúde e dos prestadores de serviços, ao seu critério, promoverão a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

Art.7º Os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 2 (duas) vezes, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam.

§1º Caso ocorra a saída do conselheiro(a) **antes do término** do mandato vigente, será vedada a sua recondução por um período de 2 anos. **Aprovado pela maioria dos conselheiros, 04 abstenções.**

§ 2º os órgãos e as entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor,

por escrito, a substituição de seus respectivos representantes, para nomeação pelo Prefeito Municipal, exclusivamente para completar o período do mandato;

§ 3º os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos em suas ausências ou impedimentos por seus respectivos suplentes;

§ 4º o exercício da função de conselheiro(a) não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Art.8º Em cada Conferência Municipal de Saúde, deverão ser homologados os representantes dos Conselhos Locais de Saúde, criados pela Lei Municipal **vigente nº 3.556**, de 17 de setembro de 1997, aos quais serão destinadas vagas de usuários no Conselho Municipal de Saúde, na proporção estabelecida pelo Regimento Interno. **Aprovado pela maioria dos conselheiros.**

Parágrafo único. Os representantes dos Conselhos Locais de Saúde, para o Conselho Municipal de Saúde, deverão ser do segmento de usuários e devidamente referendados pelos respectivos Conselhos Locais **de Saúde** sobre sua participação efetiva no Conselho. **Aprovado pela maioria dos conselheiros**

Art.9º O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I- o Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias dos membros do Conselho designados, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno, sendo

abertas à manifestação de qualquer pessoa e/ou entidade, neste caso com direito à voz e sem direito à voto;

II- o Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros, com indicação expressa e formal do objetivo e a assinatura dos requerentes;

III- as **sessões** plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes; **Aprovado pela maioria dos conselheiros**

IV- o presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas a voto de qualidade, em caso de empate;

V- os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de saúde ou usuários para participarem das suas **sessões** plenárias, sem direito a voto; **Aprovado pela maioria dos conselheiros**

VI- o Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissões especiais e grupos de trabalho, integradas por seus membros, para assessoramento no exercício de suas atribuições;

VII- o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde será elaborado com observância do disposto no art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

VIII- as **sessões** plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde serão públicas e deverão ser divulgadas previamente para assegurar amplo acesso aos interessados; **Aprovado pela maioria dos conselheiros**

IX- VETADO.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Saúde tem suas comissões permanentes, que assessoram à plenária, as quais deverão seguir cada qual seu respectivo regulamento. **Aprovado pela maioria dos conselheiros**

Art.10º O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretários, eleita pelos membros titulares, para um período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um mandato, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 1º A Mesa Diretora respeitará a paridade expressa nesta Lei.

§ 2º O apoio administrativo e **técnico** ao Conselho Municipal de Saúde - CMS será prestado por servidores ~~funcionários~~ da Secretaria da Saúde do Município. ~~indicados por seu titular, tendo as seguintes atribuições:~~ **Aprovado pela maioria dos conselheiros**

§ 3º A secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde deverá ser exercida por servidores efetivos da Secretaria da Saúde do Município, designados pelo gestor municipal, composta por:

I – secretário(a) executivo(a)

II – apoio administrativo no mínimo 4 servidores **Aprovado pela maioria dos conselheiros**

§ 4º O apoio administrativo da secretaria executiva terá gratificação de 50% pelo desempenho da função, justificado pelo elevado grau de confidencialidade e responsabilidade nos trâmites do Conselho Municipal de Saúde.

Aprovado pela maioria dos conselheiros, 04 abstenções.

§ 5º As atribuições da secretaria executiva dispõe no regimento interno do Conselho Municipal de Saúde.

~~I - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;~~

~~II - viabilizar e controlar o trâmite formal de documentos entre o Conselho Municipal de Saúde, suas respectivas Comissões e a Secretaria da Saúde do Município.~~

Aprovado pela maioria dos conselheiros.

§6º Serão indicados 3 nomes de servidores efetivos, pela Secretaria Municipal da Saúde, para exercer a função de coordenação e direcionará esses nomes ao Conselho Municipal de Saúde, sendo entrevistados pela Mesa Diretora, que fará a escolha de uma indicação e levará à plenária para aprovação. (três) Aprovado pela maioria dos conselheiros, 02 abstenções.

§7º Preservar a secretária executiva do Conselho Municipal de Saúde, para restringir ao máximo a rotatividade da coordenação, considerando a autonomia da Mesa Diretora de substituir a coordenação caso necessário. Aprovado pela maioria dos conselheiros, 01 reprovação.

Paragrafo único: O Conselho Municipal de Saúde deverá ter apoio jurídico e contábil, sendo estes, contratados por **chamamento público**.

(Destaque) Por meio de processo licitatório

Gerando 03 propostas;

Proposta 01 - Texto original

Proposta 02 - encaminha ao ministério público

Proposta 03 - Texto com alteração conforme destaque

Aprovado por maioria dos conselheiros a terceira proposta .

Art.11º Qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em **reunião** plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor municipal.

Aprovado pela maioria dos conselheiros.

Art.12º Aos conselheiros(as), quando em representação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, mediante análise e aprovação da plenária, será assegurado o direito ao recebimento de passagens e diárias equivalentes ao padrão usual utilizado para os servidores do Executivo Municipal, bem como ao pagamento da inscrição em cursos, congressos, seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho, em face do disposto no art. 14, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.752, de 24 de novembro de 1992.

Art.13º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, para reformular seu Regimento Interno.

~~Art.14 Fica revogada a Lei nº 5.290, de 2 de setembro de 2005.~~

~~Art.15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Udo Döhler~~Prefeito

~~Documento assinado eletronicamente por Udo Döhler, Prefeito, em 04/10/2018, às 13:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de~~

~~08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.~~

~~A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 2520684 e o código CRC A22A8BC3.~~

~~Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1038~~

~~Disponibilização: 04/10/2018~~

~~Publicação: 04/10/2018~~



Minuta Revisão da LEI Nº 3556, de 17 de setembro de 1997

Lei que CRIA CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado pela maioria dos conselheiros

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art 1º Os conselhos locais de saúde são instâncias colegiadas, autônomas, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de garantir a participação dos usuários e dos **servidores** ~~funcionários~~, juntamente, com a administração, na gestão e controle das ações e serviços das unidades de saúde do município.

Aprovado pela maioria dos conselheiros

§ 1º O conselho local de saúde será criado a partir do interesse da comunidade, em cada área de abrangência de uma ou mais unidades básicas de saúde, conforme regimento. Aprovado pela maioria dos conselheiros. Aprovado pela maioria dos conselheiros. Aprovado pela maioria dos conselheiros.

§ 2º Cabe ao conselho local de saúde participar do planejamento, controle e avaliação das ações e serviços da unidade em que se encontrar inserido.

Art.2º Ao conselho local de saúde, dentro de sua competência, cabe deliberar, planejar e fiscalizar sobre o funcionamento da unidade, além de:

I - Conhecer a condição de saúde da população na região em que exercer influência a unidade de saúde a qual se integra;

II – implementar **Fiscalizar a execução** do plano municipal de saúde, aprovado pelo conselho municipal de saúde; **Aprovado pela maioria dos conselheiros, 01 abstenção.**

III - Discutir e inteirar-se sobre as questões relevantes nas áreas de saúde e afins;



IV - Decidir prioridades, implantar, traçar, implementar e aperfeiçoar planos de ação referentes à unidade de saúde no planejamento local em consonância com o plano municipal de saúde; **Aprovado pela maioria dos conselheiros.**

V - Planejar e avaliar o atendimento aos usuários(as) da unidade de saúde;

~~VI - Participar da elaboração do orçamento da unidade de saúde, apresentando proposta ao Conselho Municipal de Saúde;~~ **Aprovado pela maioria dos conselheiros.**

VI - Discutir e deliberar sobre os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da unidade de saúde;

VII - Propor educação continuada treinamento e reciclagem para os servidores funcionários da unidade de saúde; **Aprovado pela maioria dos conselheiros.**

VIII – Participar do planejamento, controle e avaliação das ações e serviços da unidade em que se encontrar inserido, definindo prioridades; **Aprovado pela maioria dos conselheiros.**

IX – Participar como membro do conselho municipal de saúde, conforme critérios estabelecidos na Legislação vigente; **Aprovado pela maioria dos conselheiros.**

X – Motivar a comunidade a participar das assembleias reuniões do conselho municipal de saúde, do conselho local de saúde, das capacitações de conselheiros(as) de saúde e de outros eventos relacionados a participação popular; **Aprovado pela maioria dos conselheiros.**

XI – Participar da assembleia trimestral de conselhos locais de saúde. **Aprovado pela maioria dos conselheiros.**



Parágrafo único - As competências deliberativas dos conselhos locais previstas no "caput" deste artigo, deverão ser homologadas/através de Resolução pelo conselho municipal de saúde.

(Destaque)

Art 3º O conselho municipal de saúde, através de comissões deverá informar os conselhos locais sobre os planos e as condições de saúde da população.

Art 4º Por intermédio do conselho municipal de saúde o conselho local de saúde poderá requerer informações a qualquer autoridade ou órgão municipal, que deverão ser respondidas em até 30 (trinta) dias, respeitando o fluxograma do conselho municipal previamente aprovado em pleno. Aprovado pela maioria dos conselheiros,

Art 5º Os membros do conselho local de saúde não serão remunerados e não terão seus vencimentos majorados pelo exercício do cargo, que será considerado serviço de valor relevante.

Art 6º A composição do conselho local de saúde será paritária, de acordo com a Lei Federal nº 8.142/90.

Art 7º Os membros do conselho local de saúde serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um 2 (dois) mandatos.

(Destaque) Um Aprovado pela maioria dos conselheiros,

Art 8ª A escolha das entidades (com seus representantes) da comunidade (usuários/as) para o conselho local de saúde será em assembleia geral convocada para este fim com quórum conforme regimento 50%+1, por voto secreto ou aberto, e em qualquer caso, sendo lavrada ata onde se fará constar o número de votantes e de votos. Aprovado pela maioria dos conselheiros, 01 abstenção.



§1º Para a eleição das entidades dos membros do conselho local de saúde, deverá ser observado o seguinte:

I - Ampla publicidade por meio de edital do pleito, com prazo para inscrição dos candidatos(as) no período de 30 (trinta) dias; **Aprovado pela maioria dos conselheiros.**

II - Os representantes governamentais deverão ser indicados pelo poder executivo municipal, estadual e federal; **Aprovado pela maioria dos conselheiros, 01 abstenção.**

III - Os representantes da comunidade (usuários/as) deverão ser eleitos entre os moradores da área de abrangência da unidade de saúde, mediante a apresentação do comprovante de residência. **Aprovado pela maioria dos conselheiros.**

IV - O número de membros do conselho local de saúde deverá ser definido pelo regimento interno, de que trata o art.4. do regimento do CLS, podendo variar a cada pleito, de acordo com o porte da unidade e a mobilização local; **Aprovado pela maioria dos conselheiros, 01 abstenção.**

V- Os servidores das unidades de saúde deverão ter representação no conselho local de saúde, sendo obrigatório sua participação na nominata e assembleias; **Aprovado pela maioria dos conselheiros.**

VI - Os órgãos públicos federais, estaduais e municipais deverão ter representação no conselho local de saúde, sendo obrigatório a participação na nominata e assembleias; **Aprovado pela maioria dos conselheiros,**

VII - É vetado a participação de servidor público federal, estadual e municipal no conselho local de saúde, exceto quando representar o segmento do governo.

(Destaque) excluir **Aprovado pela maioria dos conselheiros.**



VII - Parágrafo único - Os servidores públicos (**federais, estaduais e municipais**) ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança, assessoria, ficam impedidos de participar como conselheiros, salvo quando representarem o governo. **Aprovado pela maioria dos conselheiros.**

§2º Após a eleição da nominata do conselho local de saúde, a mesa diretora tem o prazo de 45 dias para entregar a documentação na secretaria executiva do conselho municipal de saúde, **sob pena de anulação.**

(Destaque) do pleito **Aprovado pela maioria dos conselheiros.**

~~Art 9º A Unidade de Saúde Local deverá eleger entre os seus funcionários, um (1) membro para compor o Conselho Local de Saúde. [item suprimido]~~

Art 9º O conselho municipal de saúde deverá acompanhar e avaliar o funcionamento dos conselhos locais de saúde.

Art 10º A secretaria municipal de saúde deverá dotar os conselhos locais de saúde da infraestrutura necessária ao seu eficaz funcionamento.

Art 11º O conselho municipal de saúde convocará os conselhos locais de saúde em plenária, para discussão e avaliação de sua atuação e da condição da saúde do município.

Art 12º O conselho municipal de saúde deverá elaborar o regimento interno dos conselhos locais, de acordo com esta lei e com as normas que regem o SUS - Sistema único de Saúde.

Parágrafo único - O regimento Interno de que trata o "caput" deste artigo deverá regulamentar o processo eleitoral dos membros do conselho local de



saúde, as suas assembleias ordinárias e extraordinárias, o seu quórum, horário, forma de convocação e local de instalação, a forma de divulgação de suas decisões e outros assuntos inerentes ao seu funcionamento.

Art 13º Os casos omissos deverão ser decididos pelo conselho municipal de saúde.

Art 14º O conselho municipal de saúde terá 60 (sessenta) dias - após alteração da lei que o rege para elaborar e aprovar o regimento interno dos conselhos locais de saúde.

Parágrafo único: mudanças no regimento que se fizerem necessária que estejam dentro da lei vigente poderão ser realizadas.

Art 15º O conselho municipal de saúde deverá acompanhar a formação dos conselhos locais de saúde e promover ações de estímulos do controle social/participação popular para o fortalecimento do SUS. Aprovado pela maioria dos conselheiros.

Art 16º A primeira composição do conselho local de saúde deverá ter, no mínimo, ~~6(seis)~~ 8(oito) membros, sendo quatro (4) representantes do segmento do governo e quatro (4) representantes do segmento dos usuários que deverá ser eleita, observado o disposto nesta Lei, dando-se ampla publicidade ao pleito, no período de 30 (trinta) dias. Aprovado pela maioria dos conselheiros.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Revogam-se as disposições em contrário.

~~LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA~~
~~Prefeito Municipal~~

~~IBIRÊ PIRES CONDEIXA~~
~~Secretário de Saúde~~